



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE-RS, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente o Senhor Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira, brasileiro, divorciado, técnico em enfermagem, RG nº 8042170442, CPF sob nº 638.358.350-68, residente nesta cidade.

CONTRATADA: CREATE SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ/MF sob nº. 10.271.551/0001-pessoa jurídica, com sede na Rua Tiradentes, 3021, sala 408, bairro centro, Pelotas-RS, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do "site" da Câmara Municipal.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do "site" da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 2ª- EXECUÇÃO

A Contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de gerenciamento do "site" da contratante, bem como a adaptação e alterações a novos planos, e os melhoramentos quando solicitado.

CLÁUSULA 3ª - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados se destinam a manutenção preventiva e corretiva do sistema de gerenciamento do "site" da contratante, bem como a adaptação e alterações a novos planos, e os melhoramentos quando solicitado, como já descritos na cláusula supra, pelo prazo de 03(três) meses a contar da assinatura do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA 4ª - PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 294,15 (duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), valor este que será pago mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido em qualquer das Agências do Barrisul, em nome da contratada.

4.1 – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: RECURSOS: DOTAÇÃO 0103100012.001000 – MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA 5ª - RECOLHIMENTO DO INSS

O CONTRATANTE procederá a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, na forma da Lei 9.711/98.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA 8ª - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe à CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA 9ª - CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA 10ª - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande-RS, senhora Cláudia Cristina Rodrigues Costa, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura, e as publicações de estilo.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ficará sujeita a multa de 02 % do valor total do contrato, por inadimplemento ou, por desobediência de qualquer das cláusulas ajustadas no presente pacto, bem como as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e as demais legislações pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA 15ª - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande-RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande-RS, 10 de fevereiro de 2020.

Joaquim Vapóré Brasil Vieira
Vereador Presidente
Contratante

CREATE SOLUÇÕES WEB LTDA
Contratada